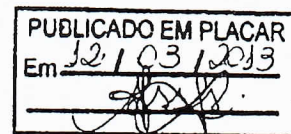




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

Lei Complementar nº. 007/2013, de 12 de março de 2013.

“Dispõe sobre a delimitação da área para planejamento urbano futuro da macrozona urbana 02 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido uma área para planejamento urbano futuro da macrozona 2 de 10.710,17 há (Dez mil e setecentos e dez hectares e dezessete ares), a qual encontra-se devidamente identificada pelo seguintes limites e confrontações:

“Tem início no marco **M1** de coordenadas UTM E = 778767.40 e N = 8860813.75, limite este cravado na barra do Córrego Caracol; deste segue por sua Zona de Preservação Ambiental até parte do mesmo curso do manancial indo ao marco **M2** na travessia do Córrego Caracol nas coordenadas UTM E = 774030.04 e N = 8860939.99; seguindo por este até o marco **M3** nas coordenadas UTM E = 773942.26 e N = 8860695.86 cravado na margem da estrada vicinal próximo ao Córrego Caracol; seguindo por este até o ponto **P1** nas coordenadas UTM E = 773126.25 e N = 8861369.60 - 2.489,25m; seguindo por este até o ponto **P2** cravado nas coordenadas UTM E = 771713.45 e N = 8863419.08 - 2.551,27m; segue margeando estrada vicinal até o ponto **P3** nas coordenadas UTM E = 769551.02 e N = 8864772.92 - 2.426,05m; deste segue em linha reta até o ponto **P4** nas coordenadas E = 767399.38 e N = 8865893.70 - 2.807,76m; daí segue até o ponto **P5** nas coordenadas UTM E = 766943.75 e N = 8868664.25 - 1.066,01m; deste segue até o ponto **P6** nas coordenadas UTM E = 765879.41 e N = 8868723.95 - 685,48m; deste segue até o ponto **P7** em linha reta localizado nas coordenadas UTM E = 765497.43 e N = 8869293.14 - 2.082,49m; deste segue até o ponto **P8** formando nas coordenadas UTM E = 764753.21 e N = 8871238.11 - 768,49m; deste segue em linha reta até o ponto **P9** nas coordenadas UTM E = 764721.44 e N = 8872005.94 - 578,19m; daí segue até o ponto **M4** cravado na Estrada Vicinal próximo a faixa de domínio da TO - 080 nas coordenadas UTM E = 764671.39 e N = 8872581.96 - 68,74m; deste segue até o marco **M5** nas coordenadas UTM E = 764639.62 e N = 8872642.92 - 1.120,49m; deste segue em sentido norte até o marco **M6** na nascente de um dos afluentes do Córrego Capivara nas coordenadas UTM E = 764591.94 e N = 8873762.40; daí segue pelo Córrego sem denominação até o ponto **P10** na confluência na nascente do Córrego Capivara nas coordenadas UTM E = 766004.21 e N = 8873156.52; deste segue pelo Córrego Capivara até o ponto **P11** na confluência do Córrego Capivara com o Córrego sem denominação nas coordenadas UTM E = 770682.91 e N = 8876255.16; daí segue até o ponto **P12** pelo Ribeirão Capivara até a confluência com o Córrego Poção nas coordenadas UTM E = 776002.45 e N = 8878502.46; deste segue até o marco **M7** pelo mesmo Ribeirão até a confluência com o Córrego Canto Grande nas coordenadas UTM E = 780001.41 e N = 8878174.55; deste segue a confrontar com a Zona Rural do município de Porto Nacional com azimute e distância de 68°37'51" - 2.819,53m; deste segue até o marco **M8** nas coordenadas UTM E = 782627.10 e N = 8879201.92 cravado na margem esquerda do Rio Tocantins; deste segue até o ponto **P13** de coordenadas E = 782261.19 e N = 8877819.55 - 1.574,84m; deste até o ponto **P14** nas coordenadas UTM E = 781839.98 e N = 8876302.09 - 1.798,70m; deste segue até o ponto **P15** no encontro da cota da margem do Lago com o Córrego Capivara nas coordenadas UTM E = 780843.94 e N = 8874853.48; deste segue pelo Córrego Capivara em sentido sua foz até o marco **M7** cravado na confluência com o Córrego Canto Grande nas coordenadas UTM E = 780001.41 e N = 8878174.55; deste segue até o ponto **P12** pelo Ribeirão Capivara até a confluência com o Córrego Poção nas coordenadas UTM E = 776002.45 e N = 8878502.46; deste segue até o ponto **P16** nas coordenadas UTM E = 773273.99 e N = 8873769.24 cravado na nascente do Córrego Poção; deste segue até o marco **P17** nas coordenadas UTM E = 770298.79 e N = 8873530.58 circulando em forma geométrica a Zona de Preservação Ambiental; deste segue até o ponto **P18** nas coordenadas UTM E = 770298.24 e N = 8872533.10 cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual To - 080; deste



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

segue até o ponto **P19** nas coordenadas UTM E = 765784.03 e N = 8872678.66 - 1.429,04m; deste segue até o ponto **P20** nas coordenadas UTM E = 765712.31 e N = 8872602.48 locado na confluência da Rodovia com a Ferrovia Norte - Sul; deste segue até o ponto **P21** nas coordenadas UTM E = 765798.67 e N = 8872478.03 pela Ferrovia Norte - Sul; deste segue até o ponto **P22** nas coordenadas UTM E = 766941.38 e N = 8872438.45 - 1.143,39 sentido da faixa e domínio da Rodovia Estadual; deste segue até o ponto **P23** nas coordenadas UTM E = 768835.05 e N = 8870589.80 - 2.646,41m na divisa com a Plataforma do Pátio Multimodal; deste segue até o ponto **P24** nas coordenadas UTM E = 768468.36 e N = 8868692.28 - 1.932,62m cravado divisa da Plataforma com início da nascente do Córrego Porteirás; deste segue pelo córrego Porteirás até o ponto **P25** nas coordenadas UTM E = 774455.93 e N = 8868877.85; deste segue até o ponto **P26** nas coordenadas UTM E = 774913.79 e N = 8868877.85 - 457,87m; deste segue até o ponto **P27** nas coordenadas UTM E = 8868877.85 e N = 8868045.76 - 1.403,77 em linha reta cravado em dos afluentes do Córrego do Porteirás; deste segue até o ponto **P28** nas coordenadas UTM E = 776249.28 e N = 8864226.31 - 3.821,72m em uma reta pela estrada vicinal até a travessia do Córrego Moia; deste segue até o ponto **P29** nas coordenadas UTM E = 778931.80 e N = 8863519.44 na confluência do Córrego Moia com um de seus afluentes; deste segue até o ponto **P30** nas coordenadas UTM E = 778808.84 e N = 8863086.67; deste segue por uma reta no sentido sul até o marco **M01** nas coordenadas UTM E = 778767.40 e N = 8860813.75 - 1.111,51m cravado na barra do Córrego Caracol ponto inicial deste limite, fechando assim todo perímetro da Zona de Ocupação Terciária com **10.710,17 há (Dez mil e setecentos e dez hectares e dezessete ares)** de terra bruta".

Art. 2.º - Somente será permitido o desenvolvimento de microparcelamento na área para planejamento urbano futuro da macrozona 2, quando tiver atingido ocupação mínima na zona de ocupação Secundária de 70% (setenta por cento) de sua área microparcelada bem como após o estudo e macroparcelamento em zonas.

Art. 3.º - Fica estabelecido que a zona de ocupação restrita e a zona de administração de ocupação restrita na macrozona urbana 2, objeto dos memoriais descritivos constantes do anexo II da Lei Complementar 05/06, em razão da nomeação do uso de solo, passa a ser denominada como Zona Secundária.

Art. 4.º - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o caderno em anexo, contendo mapa e memorial descritivo.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DO PORTO NACIONAL - TO**, aos 12 dias do
mês de Março do ano de dois mil e treze.


OTTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal